

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>

**LEI Nº. 306/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei nº. 07 de 18 de abril de 1997 e determina outras providências.

O Prefeito de Pilão Arcado - BA, com especial espreque na Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal de Pilão Arcado - BA, o projeto de lei que reestruturação o Fundo Municipal de Saúde e determina outras providências.

Art. 1º - Fica instituídas normas para gestão do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS e que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente;

Parágrafo Único - Agirá de forma complementar nos sistemas de agressão ao meio Ambiente.

SEÇÃO I
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido diretamente pelo Secretário Municipal, de saúde, mediante deliberação e fiscalização do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



Art. 3º - São atribuições do gestor do fundo:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do CMS;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - submeter ao CMS o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Ui de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
- V** - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, mediante deliberação do CMS;
- VII** - assinar cheques com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo juntamente com o Coordenador deste, mediante deliberação do CMS;
- X** - nomear o coordenador do FMS;

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I** - assinar cheques Juntamente com o gestor do Fundo;

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



- II** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou delegar atribuições;
- III** - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- IV** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o gestor deste mediante deliberação do CMS;
- V** - manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;
- VI** - encaminhar à contabilidade geral do município:
- a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)** trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c)** anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- VII** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VIII** - preparar relatórios de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento das ações de saúde para serem submetidas ao Gestor;
- IX** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- X** - apresentar ao Gestor a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e/ou público feitos para saúde;
- XII** - encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e/ou público da forma mencionada no inciso anterior;
- XIII** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



XIV - encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica no seu artigo 240;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor;

SUB-SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



II – direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao SMS;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do SMS;

Parágrafo Primeiro - Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Os incisos III, IV e V. deverão ser justificados para o CMS e com a deliberação do mesmo.

SUB-SEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º - constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do SMS, incluindo-se nessas, os custeios do CMS, mediante aprovação e deliberação deste.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - A proposta orçamentária e os projetos de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do CMS, respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



SUB-SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o gestor do FMS aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, mediante aprovação do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



Parágrafo Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do CMS de acordo com o PMS.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo - O município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços

Art. 14º - A despesa do FMS se constitui de:

- I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II** - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III** - pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;
- IV** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor;
- V** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;
- VIII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- IX** - atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei;

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 07/97.

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado - BA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

ORGETO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO



QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.042
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>

**ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 306/2024**

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, pois, em considerando interesse público o regular procedimento Legislativo e exame da matéria, a qual Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei nº. 07 de 18 de abril de 1997 e determina outras providencias aprovada nas Sessões Ordinárias nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024, resolve através deste ato, **SANCIONAR** a Lei nº. **306/2024**, devendo a referida ser publicada nos termos legais.

Município de Pilão Arcado/BA, em 09 de dezembro de 2024.

ORGETO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

